



CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL

Rua Barão do Rio Branco, nº 44 – 2º Andar – Salas 201/202 – Centro – Lagoa Santa/MG
CEP: 33.400-000 e-mail: meioambiente@lagoasanta.mg.gov.br

CONVITE: 12/2021

Lagoa Santa, 26 de novembro de 2021.

Prezados Conselheiros,

O Conselho Municipal de Desenvolvimento Ambiental de Lagoa Santa – CODEMA convoca V. Sa. para participar da 90ª Reunião Ordinária do CODEMA – Gestão 2021-2023, dia 02/12/2021 (quinta-feira) às 14:00h, na Escola Municipal Dr. Lund, prédio ao lado da Biblioteca Municipal (entrada pela Praça Dr. Lund).

PAUTA

1 – Abertura.

2 – Apresentação do projeto Vigiágua - Departamento de Zoonoses

3 – Processos Administrativos para Análise de solicitação de supressão de espécimes arbóreos:

| ITEM | N.º PROCESSO | INTERESSADO | EMPREENHIMENTO / ATIVIDADE | LOCALIZAÇÃO | RELATOR (A) |
|------|--------------|--|---|---|-----------------|
| 3.1 | 18055/2021 | ANTÔNIO INÁCIO DA COSTA | Árvore em área pública - Laudo 068/2021 (pequizeiro) | Bairro Lundcélia, na Alameda Luciano da Rocha, nº 47 | Francisco Assis |
| 3.2 | 18113/2021 | IZABEL MARIA DA ROCHA OLIVEIRA | Árvore em área privada - Laudo 069/2021 (pequizeiro) | Bairro Jardins da Lagoa, na rua Doutor Rodolfo Rausch Silva, nº 185 | Francisco Assis |
| 3.3 | 9721/2021 | DAYVSON CARLOS ALMEIDA | Árvores em área privada - Laudo 070/2021 (pequizeiros e diversas) | Bairro Mariposas, na rua 5, nº 130, lote 11, quadra 6 | Francisco Assis |
| 3.4 | 17588/2021 | EMPRESA NN INCORPORAÇÕES E EMPREENHIMENTOS IMOBILIÁRIOS EIRELI | Árvores em área privada - Laudo 071/2021 (ipê amarelo e diversas) | Bairro Aeronautas, na rua Aeronautas, nº 403 | Francisco Assis |
| 3.5 | 17790/2021 | RACHEL PEDROSO PINTO | Árvores em área privada - Laudo 072/2021 (ipês amarelos e diversas) | Bairro Residencial Gran Royale, na rua G, nº 655, lote 6, quadra 23 | Francisco Assis |
| 3.6 | 17722/2021 | DIRETORIA DE OBRAS | Árvores em área pública - Laudo 073/2021 (pequizeiro e diversas) | Bairro Lundcélia, na Alameda Fernão Dias (Praça Lundcélia II) | Francisco Assis |
| 3.7 | 17762/2021 | CONDOMÍNIO PARQUE RESIDENCIAL VIVENDAS | Árvore em área privada - Laudo 074/2021 (pequizeiro) | Bairro Parque Residencial Vivendas, na Alameda dos Cedros, em frente ao nº 13 | Francisco Assis |

4 – Apresentação de TAC – JF Areia e Argila LTDA - Processo administrativo 18383/2021.

5 – Retorno Processo Administrativo análise para emissão de nova autorização de supressão de espécimes arbóreos:



CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL

Rua Barão do Rio Branco, nº 44 – 2º Andar – Salas 201/202 – Centro – Lagoa Santa/MG

CEP: 33.400-000 e-mail: meioambiente@lagoasanta.mg.gov.br

| ITEM | N.º PROCESSO | INTERESSADO | EMPREENHIMENTO / ATIVIDADE | LOCALIZAÇÃO | RELATOR (A) |
|------|--------------|--------------------------------|--|--|----------------------------------|
| 5.1 | 1561/2019 | EMPRESA SFA PARTICIPAÇÕES LTDA | Distrito Industrial - Zona Industrial, Comercial ou Logística, Parecer Único 13/2019 | Rodovia MG-010 - Antiga Fazenda Zumbi, Gleba 9 | Izabela Oliveira Francisco Assis |

6 – Assuntos Gerais.

Atenciosamente,

JUSSARA RODRIGUES CARVALHO VIANA
Presidente do CODEMA

LAUDO TÉCNICO N° 068/2021 - VISTORIA DO DIA 23/11/2021

Foi realizada vistoria pelo engenheiro Agrônomo Francisco de Oliveira Assis, no bairro Lundcéia, na Alameda Luciano da Rocha, n° 47, atendendo requerimento de **Antônio Inácio da Costa (Processo n° 18055/2021)**, onde se constatou a existência de um pequizeiro, porte médio, em aparente regular estado fitossanitário, apresentando pequena lesão na base do tronco, situado na área do passeio, apresentando copa ampla direcionada à via e área interna, sendo que, um tronco transpassa o muro em direção à área interna e outro encontra-se apoiado no muro.

De acordo com Portaria do IEF n° 02 de 12/01/2009 Cap. II, Artigo 9°, compete ao município à autorização para o corte ou poda de árvore em meio urbano desde que, o município possua CODEMA com poder deliberativo e Plano Diretor ou Lei Orgânica.

Sob a alegação de sistema radicular derrubando o muro, foi requerida a supressão do pequizeiro.

No entanto, na vistoria, verificou-se que, os danos são causados pela interferência de dois grandes galhos em relação ao muro.

É importante ressaltar que de acordo com a Lei 20.308, de 27-07-2012, o pequizeiro é declarado de preservação permanente, de interesse comum e imune de corte, sua supressão somente sendo autorizada quando necessária a execução de obras, projetos de utilidade pública etc., mediante prévio compromisso formal entre o empreendedor e órgão ambiental competente, do plantio de cinco a dez espécimes do Caryocar brasiliense por árvore a ser suprimida, além dos cuidados por cinco anos, plantio este efetuado na mesma sub-bacia hidrográfica em que se localiza o empreendimento, ou recolhimento de 100 ufemgs (cem unidades fiscais do Estado de Minas Gerais), por árvore a ser suprimida.

Desta forma, a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, através da Diretoria de Meio Ambiente, recomenda o **indeferimento do pedido de supressão**, de acordo com a Lei Ambiental 4278/2018, Resolução CODEMA 05/2012 e Lei Federal 7.803/1989, Lei Estadual 20922/2013 e Leis Municipais 1.504/1998 e 3.256/2012, no entanto, sendo recomendada a poda drástica de dois grandes galhos direcionados na área interna, o que deverá ser executado por pessoal habilitado da Prefeitura Municipal de Lagoa Santa, ficando o pequizeiro preservado.

É importante salientar que, no caso do aproveitamento socioeconômico do material oriundo da(s) poda(s) e/ou supressão(ões), com conseqüente transporte da madeira, esta fica condicionada ao seu empilhamento para posterior medição, a ser agendada na Diretoria de Meio Ambiente, a não ser que o rendimento lenhoso já tenha sido mensurado.

Como a autorização não estará relacionada ao transporte da madeira, com fins comerciais ou industriais, nem de qualquer subproduto da mesma deverá ser contatada a Subsecretaria de Fiscalização, por meio do SERCAR de Sete Lagoas (Rua Zoroastro Passos, n° 30 – Centro – horário de atendimento de 13:00h às 17:00h, segunda à sexta) ou Belo horizonte (Rua Espírito Santo, n° 495 – 3° andar – Centro – horário de atendimento de 08:00 às 17:00h). No caso de utilização da madeira ou subproduto da mesma para uso doméstico ou trabalho artesanal o requerente fica isento de procurar o SERCAR, salvo quando se tratar de espécie ameaçada de extinção, conforme a Lei n° 20.922 de 16 de outubro de 2013.

No caso de espécies protegidas por legislação especial ou consideradas de uso nobre, a sua madeira não poderá ser convertida em lenha ou carvão.

Caso seja constatada a poda e/ou supressão de árvores em desacordo com esta autorização, serão aplicadas multas de acordo com o Art.43 da Lei Municipal 4.077/2017.

Atenciosamente,

FRANCISCO DE OLIVEIRA ASSIS
Engenheiro Agrônomo
CREA 49597/D - ART N° 2 - 195632

Lagoa Santa, 24/11/2021.

Relatório Fotográfico



Fotos 01 e 02: Galhos do pequizeiro a serem suprimidos.

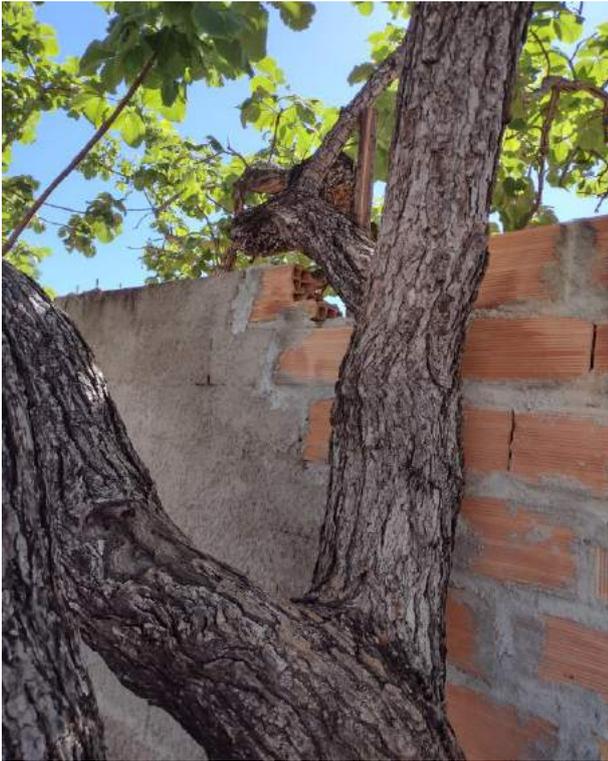


Foto 03: Galho apoiado no muro.



Foto 04: Pequizeiro situado na área do passeio.



Foto 05: Pequena lesão na base do tronco.

LAUDO TÉCNICO N° 069/2021 - VISTORIA DO DIA 23/11/2021

Foi realizada vistoria pelo engenheiro Agrônomo Francisco de Oliveira Assis, no bairro Jardins da Lagoa, na rua Doutor Rodolfo Rausch Silva, n° 185, atendendo requerimento de **Izabel Maria da Rocha Oliveira (Processo n° 18113/2021)**, onde se constatou a existência de um pequizeiro, porte alto, em frutificação, em aparente bom estado fitossanitário, situado na lateral esquerda, em um terreno com 1000,00 m², apresentando declive para os fundos.

De acordo com Portaria do IEF n° 02 de 12/01/2009 Cap. II, Artigo 9°, compete ao município à autorização para o corte ou poda de árvore em meio urbano desde que, o município possua CODEMA com poder deliberativo e Plano Diretor ou Lei Orgânica.

De acordo com o projeto apresentado e já aprovado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano em 02/07/2021 (Alvará n° 361/2021 – Processo/Exercício 11421/2021 – 11441), com fim residencial (uma unidade com três pisos), foi requerida a supressão do pequizeiro.

Conforme a planta de situação apresentada, com pequizeiro locado, verificou-se a necessidade de supressão do pequizeiro.

É importante ressaltar que de acordo com a Lei 20.308, de 27-07-2012, o pequizeiro é declarado de preservação permanente, de interesse comum e imune de corte, sua supressão somente sendo autorizada quando necessária a execução de obras, projetos de utilidade pública etc., mediante prévio compromisso formal entre o empreendedor e órgão ambiental competente, do plantio de cinco a dez espécimes do Caryocar brasiliense por árvore a ser suprimida, além dos cuidados por cinco anos, plantio este efetuado na mesma sub-bacia hidrográfica em que se localiza o empreendimento, ou recolhimento de 100 ufemgs (cem unidades fiscais do Estado de Minas Gerais), por árvore a ser suprimida.

Desta forma, a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, através da Diretoria de Meio Ambiente, recomenda o **deferimento do pedido**, de acordo com a Lei Ambiental 4278/2018, Resolução CODEMA 05/2012 e Lei Federal 7.803/1989, Lei Estadual 20922/2013 e Leis Municipais 1.504/1998 e 3.256/2012, sendo que, a supressão e destoca deverão ser executadas por pessoal habilitado.

É importante salientar que, no caso do aproveitamento socioeconômico do material oriundo da(s) poda(s) e/ou supressão(ões), com conseqüente transporte da madeira, esta fica condicionada ao seu empilhamento para posterior medição, a ser agendada na Diretoria de Meio Ambiente, a não ser que o rendimento lenhoso já tenha sido mensurado.

Como a autorização não estará relacionada ao transporte da madeira, com fins comerciais ou industriais, nem de qualquer subproduto da mesma deverá ser contatada a Subsecretaria de Fiscalização, por meio do SERCAR de Sete Lagoas (Rua Zoroastro Passos, n° 30 – Centro – horário de atendimento de 13:00h às 17:00h, segunda à sexta) ou Belo horizonte (Rua Espírito Santo, n° 495 – 3° andar – Centro – horário de atendimento de 08:00 às 17:00h). No caso de utilização da madeira ou subproduto da mesma para uso doméstico ou trabalho artesanal o requerente fica isento de procurar o SERCAR, salvo quando se tratar de espécie ameaçada de extinção, conforme a Lei n° 20.922 de 16 de outubro de 2013.

No caso de espécies protegidas por legislação especial ou consideradas de uso nobre, a sua madeira não poderá ser convertida em lenha ou carvão.

Caso seja constatada a poda e/ou supressão de árvores em desacordo com esta autorização, serão aplicadas multas de acordo com o Art.43 da Lei Municipal 4.077/2017.

Atenciosamente,

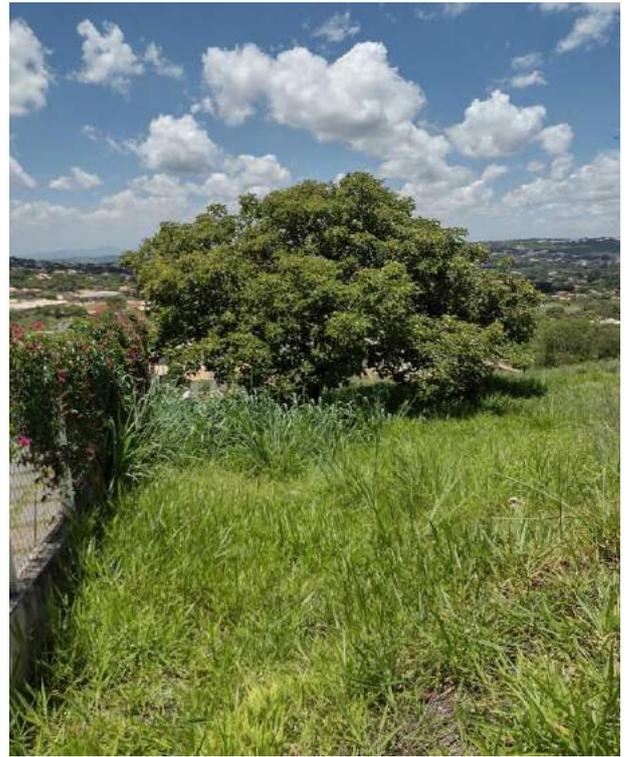
FRANCISCO DE OLIVEIRA ASSIS
Engenheiro Agrônomo
CREA 49597/D - ART N° 2 - 195632

Lagoa Santa, 24/11/2021.

Relatório Fotográfico



Fotos 01 e 02: Pequizeiro situado na área da construção.



Fotos 03 e 04: Vista frontal do lote, com pequizeiro na lateral esquerda.



Foto 05: Chorão plantado na área do passeio.

LAUDO TÉCNICO Nº 070/2021 - VISTORIA DO DIA 23/11/2021

Foi realizada vistoria pelo engenheiro Agrônomo Francisco de Oliveira Assis, no bairro Mariposas, na rua 5, nº 130, lote 11, quadra 6, atendendo requerimento de **Dayvson Carlos Almeida (Processo nº 9721/2021)**, onde se constatou a existência de um terreno com 361,48 m², apresentando vegetação típica do bioma cerrado e ligeiro declive para os fundos.

De acordo com Portaria do IEF nº 02 de 12/01/2009 Cap. II, Artigo 9º, compete ao município à autorização para o corte ou poda de árvore em meio urbano desde que, o município possua CODEMA com poder deliberativo e Plano Diretor ou Lei Orgânica.

De acordo com projeto apresentado e já aprovado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano em 14/10/2021 (Alvará nº 787/2021 – Processo/Exercício 6280/2021 - 12025), com fim residencial (uma unidade com dois pisos), foi requerida a supressão de 19 (dezenove) árvores, incluindo 2 (dois) pequizeiros.

Conforme a planta de situação apresentada com árvores locadas e vistoria, constatou-se a necessidade de supressão de dois pequizeiros, um de porte médio, um de porte pequeno, situados na área central, dois paus terra de porte médio, dois chapéus de couro, ambos de porte pequeno, dois jatobás do cerrado, sendo um de porte médio e um de porte pequeno, dois guatambus de porte pequeno e nove paus terra da folha miúda, sendo um de porte alto, um de porte pequeno e sete de porte médio, situados na metade superior do terreno, área de construção da residência, com cinco árvores se encontrando no alinhamento do muro a ser construído.

Como se encontram fora da área de construção, deverão ser preservados um pequizeiro, porte médio, situado nos fundos, lateral direita, dois vinháticos do cerrado, um barbatimão e três paus terra da folha miúda, situados nos fundos e lateral esquerda.

A vegetação arbórea se encontra em aparente bom estado fitossanitário, sendo abundante a vegetação não lenhosa.

É importante ressaltar que de acordo com a Lei 20.308, de 27-07-2012, o pequizeiro é declarado de preservação permanente, de interesse comum e imune de corte, sua supressão somente sendo autorizada quando necessária a execução de obras, projetos de utilidade pública etc., mediante prévio compromisso formal entre o empreendedor e órgão ambiental competente, do plantio de cinco a dez espécimes do Caryocar brasiliense por árvore a ser suprimida, além dos cuidados por cinco anos, plantio este efetuado na mesma sub-bacia hidrográfica em que se localiza o empreendimento, ou recolhimento de 100 ufemgs (cem unidades fiscais do Estado de Minas Gerais), por árvore a ser suprimida.

Desta forma, a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, através da Diretoria de Meio Ambiente, recomenda o **deferimento do pedido**, de acordo com a Lei Ambiental 4278/2018, Resolução CODEMA 05/2012 e Lei Federal 7.803/1989, Lei Estadual 20922/2013 e Leis Municipais 1.504/1998 e 3.256/2012, sendo que, a supressão e destoca das 19 (dezenove) árvores, incluindo 2 (dois) pequizeiros, deverão ser executadas por pessoal habilitado.

Em substituição à vegetação arbórea suprimida, deverá ser cumprida a Resolução CODEMA 04/11, na qual deverão ser doadas ao Horto Municipal, num prazo de 90 dias, 37 (trinta e sete) mudas de árvores (murta, flamboyant mirim, escumilha resedá, neve da montanha, pau Brasil), diversificadas, entre 1,0 m e 1,20 m de altura, muda (s) em bom estado fitossanitário devidamente etiquetadas e identificadas individualmente, a serem entregues na rua Santos Dumont, bairro Várzea.

É importante salientar que, no caso do aproveitamento socioeconômico do material oriundo da(s) poda(s) e/ou supressão(ões), com conseqüente transporte da madeira, esta fica condicionada ao seu empilhamento para posterior medição, a ser agendada na Diretoria de Meio Ambiente, a não ser que o rendimento lenhoso já tenha sido mensurado.

Como a autorização não estará relacionada ao transporte da madeira, com fins comerciais ou industriais, nem de qualquer subproduto da mesma deverá ser contatada a Subsecretaria de Fiscalização, por meio do SERCAR de Sete Lagoas (Rua Zoroastro Passos, nº 30 – Centro – horário de atendimento de 13:00h às 17:00h, segunda à sexta) ou Belo horizonte (Rua Espírito Santo, nº 495 – 3º andar – Centro – horário de atendimento de 08:00 às 17:00h). No caso de utilização da madeira ou subproduto da mesma para uso doméstico ou trabalho artesanal o requerente fica isento de procurar o SERCAR, salvo quando se tratar de espécie ameaçada de extinção, conforme a Lei nº 20.922 de 16 de outubro de 2013.

No caso de espécies protegidas por legislação especial ou consideradas de uso nobre, a sua madeira não poderá ser convertida em lenha ou carvão.

Caso seja constatada a poda e/ou supressão de árvores em desacordo com esta autorização, serão aplicadas multas de acordo com o Art.43 da Lei Municipal 4.077/2017.

Atenciosamente,

FRANCISCO DE OLIVEIRA ASSIS
Engenheiro Agrônomo
CREA 49597/D - ART N° 2 - 195632

Lagoa Santa, 24/11/2021.

Relatório Fotográfico



Fotos 01 e 02: Árvores isoladas em meio à densa vegetação não lenhosa.

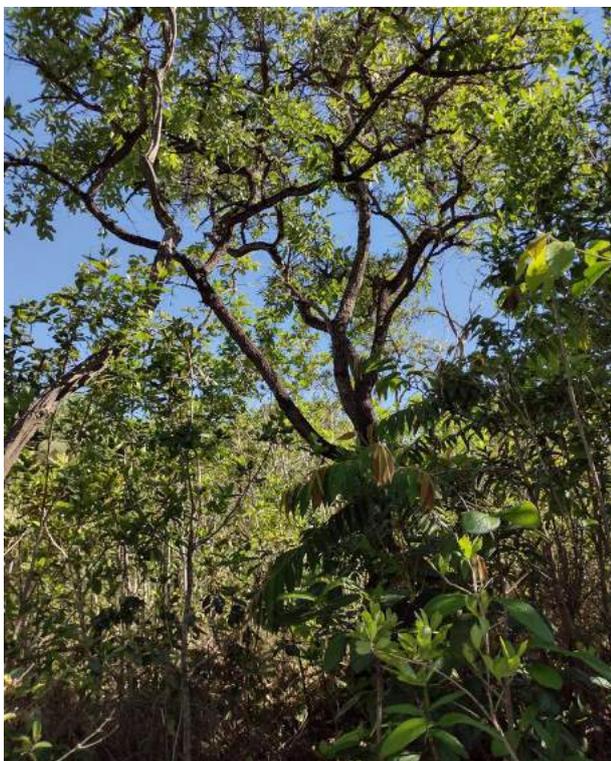


Foto 03: Destaque para pau terra da folha miúda.



Foto 04: Destaque para barbatimão, porte pequeno, na área central do terreno.



Foto 05: Pequizeiro que será preservado na lateral esquerda do terreno.



Foto 06: Fundos do lote, com destaque para barbatimão.



Fotos 07 e 08: Vinháticos que serão preservados nos fundos.



Foto 09: Jatobá do cerrado situado na área central.

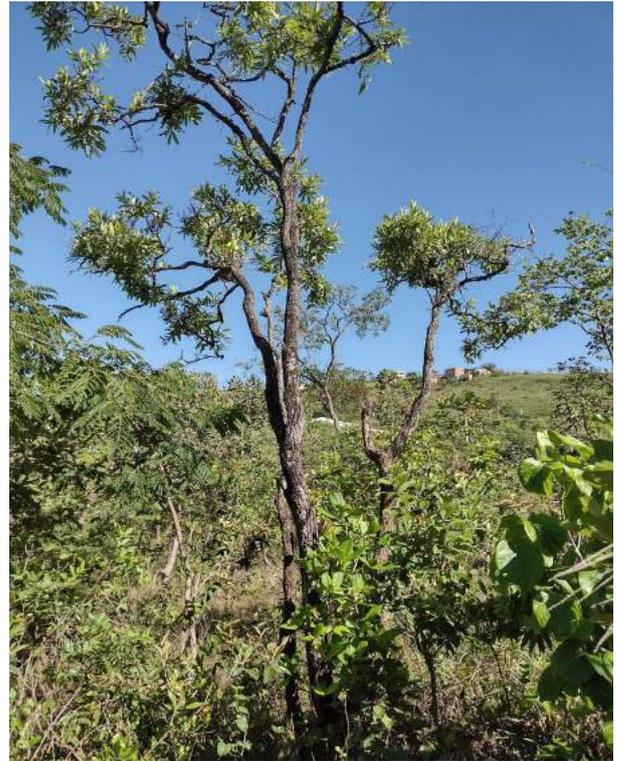


Foto 10: Destaque para pau terra da folha miúda



Fotos 11 e 12: Área central do terreno, com pequizeiro e guatambu em meio à vegetação

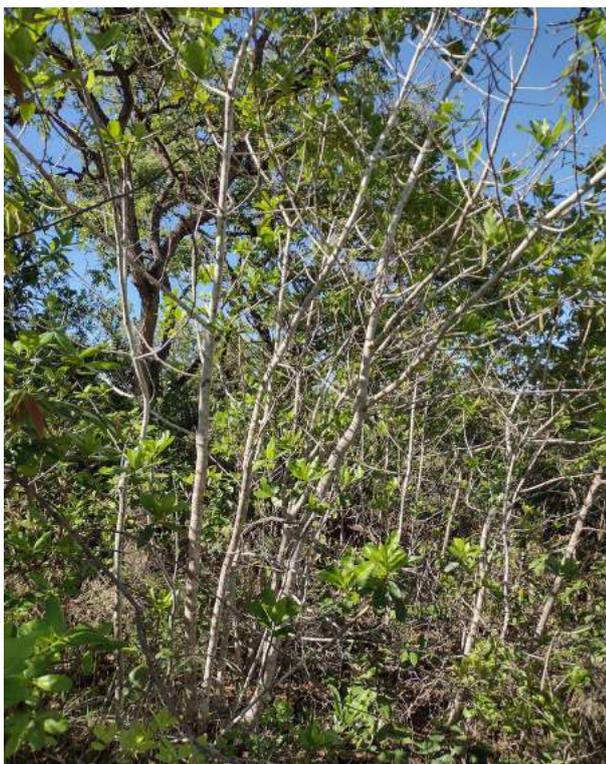


Foto 13: Destaque para vegetação não lenhosa à frente.



Foto 14: Pau terra na área de construção.



Foto 15: Pequizeiro de porte pequeno.



Foto 16: Fundos do terreno.



Foto 17: Pau terra situado na frente.



Foto 18: Pau terra da folha miúda e guatambu na lateral direita.



Fotos 19 e 20: Visão frontal do terreno.



LAUDO TÉCNICO Nº 071/2021 - VISTORIA DO DIA 22/11/2021

Foi realizada vistoria pelo engenheiro Agrônomo Francisco de Oliveira Assis, no bairro Aeronautas, na rua Aeronautas, nº 403, atendendo requerimento da **Empresa NN Incorporações e Empreendimentos Imobiliários Eireli (Processo nº 17588/2021)**, onde se constatou a existência de um terreno com 360,00 m², com ligeiro declive para os fundos e vegetação característica do bioma cerrado.

De acordo com Portaria do IEF nº 02 de 12/01/2009 Cap. II, Artigo 9º, compete ao município à autorização para o corte ou poda de árvore em meio urbano desde que, o município possua CODEMA com poder deliberativo e Plano Diretor ou Lei Orgânica.

De acordo com o projeto apresentado e já aprovado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano em 24/09/2021 (Alvará nº 629/2021 – Processo/ Exercício 8903/2021 – 11825), com fim residencial (duas unidades com dois pisos), foi requerida a supressão de 7 (sete) árvores.

Conforme a planta de situação apresentada com árvores locadas e vistoria, constatou-se a necessidade de supressão de uma murta do campo, porte alto, situada na área interna, na frente, lateral direita, uma pimenta de macaco, porte médio e um jacarandá canzil, porte médio, situados na frente, no alinhamento da divisa, um jacarandá canzil, porte alto, apresentando dois troncos, dois angicos, ambos de porte alto, um parcialmente atacado por erva de passarinho, situados na lateral direita, um abacateiro, porte alto e uma pitanga, porte pequeno, situados na área central, além de um ipê amarelo, porte alto, situado na lateral esquerda, num total de 9 (nove) árvores.

Como se encontram fora da área de construção, deverão ser preservados dois jacarandás situados nos fundos.

A vegetação arbórea se encontra em aparente bom estado fitossanitário, exceção a um angico com presença de erva de passarinho.

Vale ressaltar que, de acordo com a Lei Estadual Nº 20.308, de 27-07-2012, o ipê amarelo é declarado de preservação permanente, de interesse comum e imune de corte, sua supressão somente sendo autorizada quando necessária a execução de obra, plano, projeto de utilidade pública ou de interesse social, mediante prévio compromisso formal entre o empreendedor e órgão ambiental competente, do plantio de uma a cinco mudas de ipê amarelo por árvore a ser suprimida, além dos cuidados por cinco anos, plantio este efetuado na mesma sub-bacia hidrográfica em que se localiza o empreendimento, ou recolhimento de 100 ufemgs (cem unidades fiscais do Estado de Minas Gerais), por árvore a ser suprimida.

Desta forma, a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, através da Diretoria de Meio Ambiente, recomenda o **deferimento do pedido**, de acordo com a Lei Ambiental 4278/2018, Resolução CODEMA 05/2012 e Lei Federal 7.803/1989, Lei Estadual 20922/2013 e Leis Municipais 1.504/1998 e 3.256/2012, sendo que, a supressão e destoca das 9 (nove) árvores citadas, deverão ser executadas por pessoal habilitado.

Em cumprimento à Lei Estadual 20308/12, deverão ser plantadas 2 (duas) mudas de ipê amarelo, mínimo de 1,20 m de altura, na área permeável de cada residência, o que será verificado ao término da obra. Fica a Empresa responsável pelo bom desenvolvimento da (s) muda (s) até o porte adulto, sendo que, haverá fiscalização periódica da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano.

Em substituição à vegetação arbórea suprimida, deverá ser cumprida à Resolução CODEMA 04/11, na qual deverão ser doadas ao Horto Municipal, num prazo de 90 dias, 34 (trinta e quatro) mudas de espécies nativas diversificadas (ipê roxo, ipê amarelo, ipê branco, grumixama, pitanga, araçá, uvaia, cambuci), sendo que, obrigatoriamente três mudas deverão ser de ipê amarelo (Pau D'arco), em cumprimento à Lei 20308/12, mudas entre 1,0 m e 1,20 m de altura, muda (s) em bom estado fitossanitário devidamente etiquetadas e identificadas individualmente, a serem entregues na rua Santos Dumont, bairro Várzea.

É importante salientar que, no caso do aproveitamento socioeconômico do material oriundo da(s) poda(s) e/ou supressão(ões), com conseqüente transporte da madeira, esta fica condicionada ao seu empilhamento para posterior medição, a ser agendada na Diretoria de Meio Ambiente, a não ser que o rendimento lenhoso já tenha sido mensurado.

Como a autorização não estará relacionada ao transporte da madeira, com fins comerciais ou industriais, nem de qualquer subproduto da mesma deverá ser contatada a Subsecretaria de Fiscalização, por meio do SERCAR de Sete Lagoas (Rua Zoroastro Passos, nº 30 – Centro – horário de atendimento de 13:00h às 17:00h, segunda à sexta) ou Belo Horizonte (Rua Espírito Santo, nº 495 – 3º andar – Centro – horário de atendimento de 08:00 às 17:00h). No caso de utilização da madeira ou subproduto da mesma para uso doméstico ou trabalho artesanal o requerente fica isento de procurar o SERCAR, salvo quando se tratar de espécie ameaçada de extinção, conforme a Lei nº 20.922 de 16 de outubro de 2013.

No caso de espécies protegidas por legislação especial ou consideradas de uso nobre, a sua madeira não poderá ser convertida em lenha ou carvão.

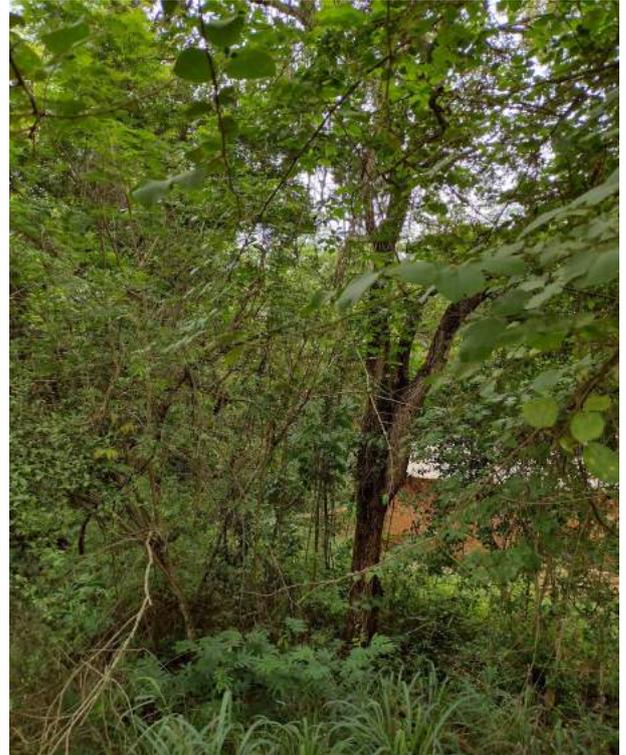
Caso seja constatada a poda e/ou supressão de árvores em desacordo com esta autorização, serão aplicadas multas de acordo com o Art.43 da Lei Municipal 4.077/2017.

Atenciosamente,

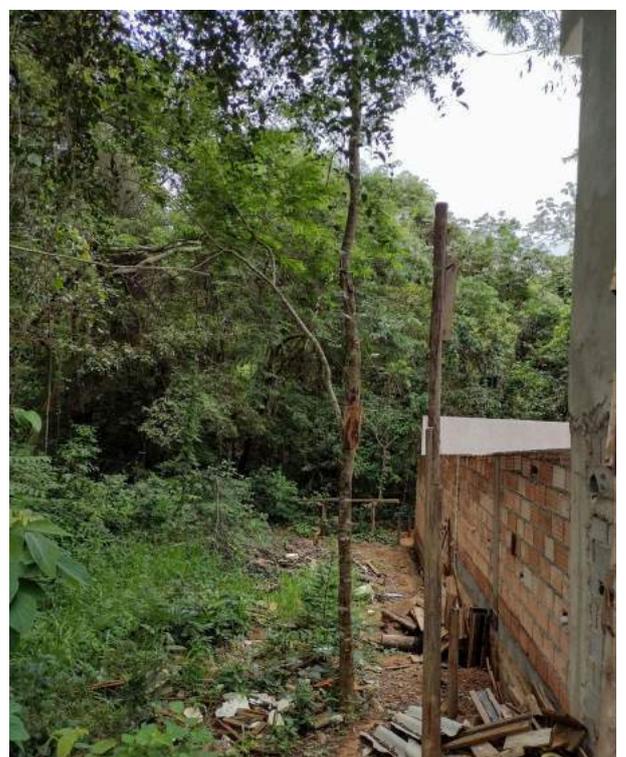
FRANCISCO DE OLIVEIRA ASSIS
Engenheiro Agrônomo
CREA 49597/D - ART N° 2 - 195632

Lagoa Santa, 24/11/2021.

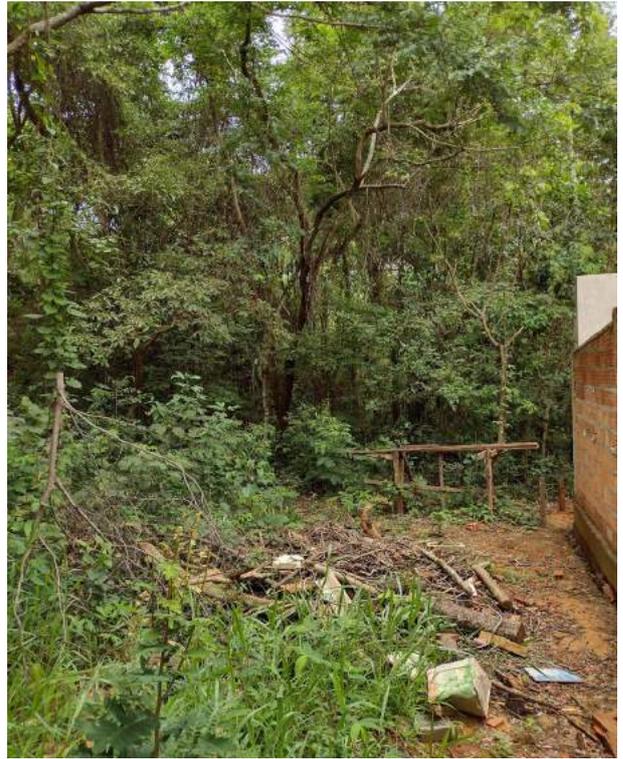
Relatório Fotográfico



Fotos 01 e 02: Ipê amarelo situado na área de construção.



Fotos 03 e 04: Angicos situados na lateral direita, com presença de erva de passarinho.



Fotos 05 e 06: Fundos do lote



Fotos 07 e 08: Pitanga situada na área central.



Foto 09: Murta do campo situada na frente.



Foto 10: Visão frontal do terreno com jacarandá curvado para a via.



Foto 11: Área central do terreno.



Foto 12: Jacarandá canzil situado na lateral direita.



Fotos 13 e 14: Pimenta de macaco situada à frente.



Foto 15: Destaque para abacateiro em meio à vegetação.

LAUDO TÉCNICO Nº 072/2021 - VISTORIA DO DIA 22/11/2021

Foi realizada vistoria pelo engenheiro Agrônomo Francisco de Oliveira Assis, no bairro Residencial Gran Royale, na rua G, nº 655, lote 6, quadra 23, atendendo requerimento de **Rachel Pedroso Pinto (Processo nº 17790/2021)**, onde se constatou a existência de um terreno com 527,63 m², apresentando ligeiro declive para os fundos e lateral direita.

De acordo com Portaria do IEF nº 02 de 12/01/2009 Cap. II, Artigo 9º, compete ao município à autorização para o corte ou poda de árvore em meio urbano desde que, o município possua CODEMA com poder deliberativo e Plano Diretor ou Lei Orgânica.

De acordo com o projeto apresentado e já aprovado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano em 30/09/2021 (Alvará nº 755/2021 – Processo/ Exercício 7040/2021 – 11985), com fim residencial (uma unidade com um piso), foi requerida a supressão de 3 (três) árvores.

Conforme a planta de situação apresentada com árvores locadas e vistoria, constatou-se a necessidade de supressão de um jacarandá de espinho, porte alto, em aparente regular estado fitossanitário, com presença de partes secas e dois ipês amarelos, ambos de porte alto, em aparente bom estado fitossanitário, o jacarandá situado na área central e os ipês situados na lateral esquerda.

Nos fundos, lateral direita, outro ipê será preservado.

Vale ressaltar que, de acordo com a Lei Estadual Nº 20.308, de 27-07-2012, o ipê amarelo é declarado de preservação permanente, de interesse comum e imune de corte, sua supressão somente sendo autorizada quando necessária a execução de obra, plano, projeto de utilidade pública ou de interesse social, mediante prévio compromisso formal entre o empreendedor e órgão ambiental competente, do plantio de uma a cinco mudas de ipê amarelo por árvore a ser suprimida, além dos cuidados por cinco anos, plantio este efetuado na mesma sub-bacia hidrográfica em que se localiza o empreendimento, ou recolhimento de 100 ufemgs (cem unidades fiscais do Estado de Minas Gerais), por árvore a ser suprimida.

Desta forma, a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, através da Diretoria de Meio Ambiente, recomenda o **deferimento do pedido**, de acordo com a Lei Ambiental 4278/2018, Resolução CODEMA 05/2012 e Lei Federal 7.803/1989, Lei Estadual 20922/2013 e Leis Municipais 1.504/1998 e 3.256/2012, sendo que, as três supressões e destocas deverão ser executadas por pessoal habilitado.

Em substituição aos ipês amarelos, deverá ser cumprida a Lei Estadual 20308/12, na qual deverão ser plantadas 2 (duas) mudas de ipê amarelo do cerrado na área permeável, mínimo de 1,20 m de altura, na área permeável de cada residência, o que será verificado ao término da obra. Fica o requerente responsável pelo bom desenvolvimento da (s) muda (s) até o porte adulto, sendo que, haverá fiscalização periódica da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano.

Em substituição à vegetação arbórea suprimida, deverá ser cumprida à Resolução CODEMA 04/11, na qual deverão ser doadas ao Horto Municipal, num prazo de 90 dias, 13 (treze) mudas de árvores (jacarandá mimoso, quaresmeira, ipê amarelo), sendo que, obrigatoriamente oito mudas deverão ser de ipê amarelo, em cumprimento à Lei Estadual 20308/12, mudas entre 1,0 m e 1,20 m de altura, muda (s) em bom estado fitossanitário devidamente etiquetadas e identificadas individualmente, a serem entregues na rua Santos Dumont, bairro Várzea.

É importante salientar que, no caso do aproveitamento socioeconômico do material oriundo da(s) poda(s) e/ou supressão(ões), com conseqüente transporte da madeira, esta fica condicionada ao seu empilhamento para posterior medição, a ser agendada na Diretoria de Meio Ambiente, a não ser que o rendimento lenhoso já tenha sido mensurado.

Como a autorização não estará relacionada ao transporte da madeira, com fins comerciais ou industriais, nem de qualquer subproduto da mesma deverá ser contatada a Subsecretaria de Fiscalização, por meio do SERCAR de Sete Lagoas (Rua Zoroastro Passos, nº 30 – Centro – horário de atendimento de 13:00h às 17:00h, segunda à sexta) ou Belo horizonte (Rua Espírito Santo, nº 495 – 3º andar – Centro – horário de atendimento de 08:00 às 17:00h). No caso de utilização da madeira ou subproduto da mesma para uso doméstico ou trabalho artesanal o requerente fica isento de procurar o SERCAR, salvo quando se tratar de espécie ameaçada de extinção, conforme a Lei nº 20.922 de 16 de outubro de 2013.

No caso de espécies protegidas por legislação especial ou consideradas de uso nobre, a sua madeira não poderá ser convertida em lenha ou carvão.

Caso seja constatada a poda e/ou supressão de árvores em desacordo com esta autorização, serão aplicadas multas de acordo com o Art.43 da Lei Municipal 4.077/2017.

Atenciosamente,

FRANCISCO DE OLIVEIRA ASSIS
Engenheiro Agrônomo
CREA 49597/D - ART N° 2 - 195632

Lagoa Santa, 24/11/2021.

Relatório Fotográfico



Foto 01: Árvores situadas na área da construção.

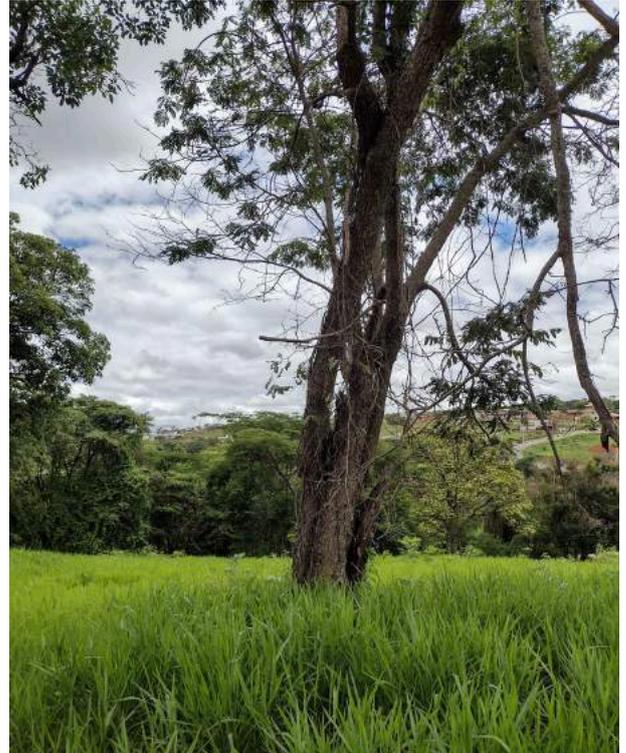


Foto 02: Jacarandá de espinho situado na área central



Foto 03: Ipês amarelos situados na lateral esquerda.



Foto 04: Ipê que será preservado nos fundos.

LAUDO TÉCNICO N° 073/2021 - VISTORIA DO DIA 22/11/2021

Foi realizada vistoria pelo engenheiro Agrônomo Francisco de Oliveira Assis, no bairro Lundcêia, na Alameda Fernão Dias (Praça Lundcêia II), atendendo requerimento da **Diretoria de Obras (Processo n° 17722/2021)**, onde se constatou a existência de um pequizeiro, porte médio, em aparente regular estado fitossanitário e um jacarandá paulista, porte alto, em aparente regular estado fitossanitário, com presença de erva de passarinho, situados na lateral esquerda, local onde será construída uma quadra de esportes. Na área do passeio, lateral esquerda, se encontra uma sucupira, porte médio, e ruim estado fitossanitário.

De acordo com Portaria do IEF n° 02 de 12/01/2009 Cap. II, Artigo 9°, compete ao município à autorização para o corte ou poda de árvore em meio urbano desde que, o município possua CODEMA com poder deliberativo e Plano Diretor ou Lei Orgânica.

De acordo com o projeto apresentado, com construção de quadra, playground, escorregador, etc, foi requerida as supressões do pequizeiro e do jacarandá paulista (interferem na quadra) e da sucupira (impede a passagem de cadeirante).

Vale destacar que, inúmeras árvores serão preservadas no interior da praça e área do passeio, jacarandás canzil vinhático, Gonçalo Alves, além de oito pequizeiros.

É importante ressaltar que de acordo com a Lei 20.308, de 27-07-2012, o pequizeiro é declarado de preservação permanente, de interesse comum e imune de corte, sua supressão somente sendo autorizada quando necessária a execução de obras, projetos de utilidade pública etc., mediante prévio compromisso formal entre o empreendedor e órgão ambiental competente, do plantio de cinco a dez espécimes do Caryocar brasiliense por árvore a ser suprimida, além dos cuidados por cinco anos, plantio este efetuado na mesma sub-bacia hidrográfica em que se localiza o empreendimento, ou recolhimento de 100 ufemgs (cem unidades fiscais do Estado de Minas Gerais), por árvore a ser suprimida.

Desta forma, a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, através da Diretoria de Meio Ambiente, recomenda o **deferimento do pedido**, de acordo com a Lei Ambiental 4278/2018, Resolução CODEMA 05/2012 e Lei Federal 7.803/1989, Lei Estadual 20922/2013 e Leis Municipais 1.504/1998 e 3.256/2012, sendo que, as supressões e destocas deverão ser executadas por pessoal habilitado da Prefeitura Municipal de Lagoa Santa.

Em substituição às árvores suprimidas e conforme projeto paisagístico, serão plantados 11 oitis, 15 ipês amarelos, 01 jacarandá mimoso. 02 paus ferro e 04 escumilhas.

É importante salientar que, no caso do aproveitamento socioeconômico do material oriundo da(s) poda(s) e/ou supressão(ões), com conseqüente transporte da madeira, esta fica condicionada ao seu empilhamento para posterior medição, a ser agendada na Diretoria de Meio Ambiente, a não ser que o rendimento lenhoso já tenha sido mensurado.

Como a autorização não estará relacionada ao transporte da madeira, com fins comerciais ou industriais, nem de qualquer subproduto da mesma deverá ser contatada a Subsecretaria de Fiscalização, por meio do SERCAR de Sete Lagoas (Rua Zoroastro Passos, n° 30 – Centro – horário de atendimento de 13:00h às 17:00h, segunda à sexta) ou Belo horizonte (Rua Espírito Santo, n° 495 – 3° andar – Centro – horário de atendimento de 08:00 às 17:00h). No caso de utilização da madeira ou subproduto da mesma para uso doméstico ou trabalho artesanal o requerente fica isento de procurar o SERCAR, salvo quando se tratar de espécie ameaçada de extinção, conforme a Lei n° 20.922 de 16 de outubro de 2013.

No caso de espécies protegidas por legislação especial ou consideradas de uso nobre, a sua madeira não poderá ser convertida em lenha ou carvão.

Caso seja constatada a poda e/ou supressão de árvores em desacordo com esta autorização, serão aplicadas multas de acordo com o Art.43 da Lei Municipal 4.077/2017.

Atenciosamente,

FRANCISCO DE OLIVEIRA ASSIS
Engenheiro Agrônomo
CREA 49597/D - ART N° 2 - 195632

Lagoa Santa, 24/11/2021.

Relatório Fotográfico



Fotos 01 e 02: Visão ampla da praça, com árvores a serem preservadas.



Foto 03 e 04: Pequizeiro e jacarandá paulista situados na área da quadra.



Foto 05: Sucupira situada na área do passeio, com Gonçalo preservado.



Foto 06: Árvores preservadas na área da praça.



Foto 07: Pequi e jacarandá paulista situados na área da quadra.

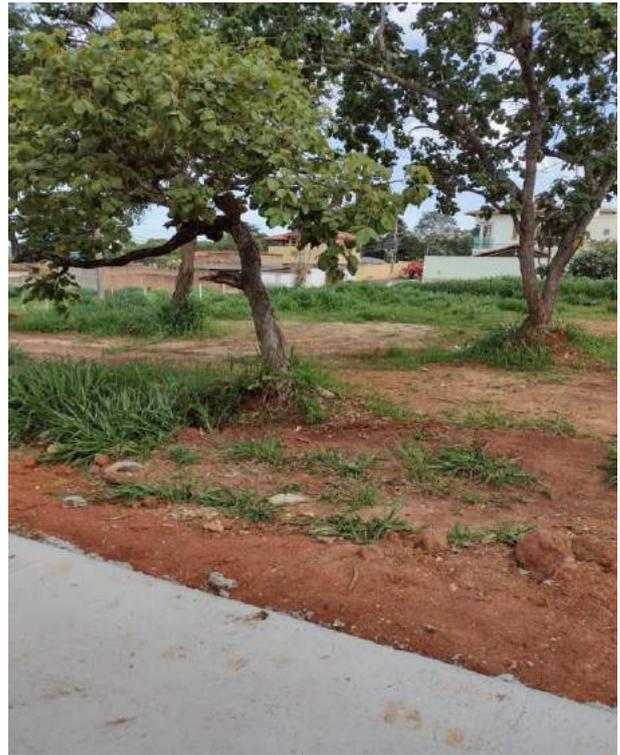


Foto 08: Vista lateral, área onde será a quadra, com pequi preservado na frente.



Foto 09: Pequi preservado na área do passeio.

LAUDO TÉCNICO Nº 074/2021 - VISTORIA DO DIA 22/11/2021

Foi realizada vistoria pelo engenheiro Agrônomo Francisco de Oliveira Assis, no bairro Parque Residencial Vivendas, na Alameda dos Cedros, em frente ao nº 13, atendendo requerimento do **Condomínio Parque Residencial Vivendas (Processo nº 17762/2021)**, onde se constatou a existência de um pequizeiro, porte alto, em ruim estado fitossanitário, apresentando parte ocada na base do tronco, líquens no tronco e várias partes secas, apresentando copa ampla, com galhos direcionados na rede elétrica, situado na área central da via (ficou preservado na implantação da via).

De acordo com Portaria do IEF nº 02 de 12/01/2009 Cap. II, Artigo 9º, compete ao município à autorização para o corte ou poda de árvore em meio urbano desde que, o município possua CODEMA com poder deliberativo e Plano Diretor ou Lei Orgânica.

Devido ao ruim estado fitossanitário, risco de queda, foi requerida a supressão do pequizeiro citado.

Vale ressaltar que, de acordo com a Lei Estadual Nº 20.308, de 27-07-2012, o ipê amarelo é declarado de preservação permanente, de interesse comum e imune de corte, sua supressão somente sendo autorizada quando necessária a execução de obra, plano, projeto de utilidade pública ou de interesse social, mediante prévio compromisso formal entre o empreendedor e órgão ambiental competente, do plantio de uma a cinco mudas de ipê amarelo por árvore a ser suprimida, além dos cuidados por cinco anos, plantio este efetuado na mesma sub-bacia hidrográfica em que se localiza o empreendimento, ou recolhimento de 100 ufemgs (cem unidades fiscais do Estado de Minas Gerais), por árvore a ser suprimida.

Desta forma, a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, através da Diretoria de Meio Ambiente, recomenda o **deferimento do pedido**, de acordo com a Lei Ambiental 4278/2018, Resolução CODEMA 05/2012 e Lei Federal 7.803/1989, Lei Estadual 20922/2013 e Leis Municipais 1.504/1998 e 3.256/2012, sendo que, a supressão e destoca deverão ser executadas por pessoal habilitado.

Nas áreas de via do condomínio, outros pequizeiros se encontram preservados.

É importante salientar que, no caso do aproveitamento socioeconômico do material oriundo da(s) poda(s) e/ou supressão(ões), com conseqüente transporte da madeira, esta fica condicionada ao seu empilhamento para posterior medição, a ser agendada na Diretoria de Meio Ambiente, a não ser que o rendimento lenhoso já tenha sido mensurado.

Como a autorização não estará relacionada ao transporte da madeira, com fins comerciais ou industriais, nem de qualquer subproduto da mesma deverá ser contatada a Subsecretaria de Fiscalização, por meio do SERCAR de Sete Lagoas (Rua Zoroastro Passos, nº 30 – Centro – horário de atendimento de 13:00h às 17:00h, segunda à sexta) ou Belo horizonte (Rua Espírito Santo, nº 495 – 3º andar – Centro – horário de atendimento de 08:00 às 17:00h). No caso de utilização da madeira ou subproduto da mesma para uso doméstico ou trabalho artesanal o requerente fica isento de procurar o SERCAR, salvo quando se tratar de espécie ameaçada de extinção, conforme a Lei nº 20.922 de 16 de outubro de 2013.

No caso de espécies protegidas por legislação especial ou consideradas de uso nobre, a sua madeira não poderá ser convertida em lenha ou carvão.

Caso seja constatada a poda e/ou supressão de árvores em desacordo com esta autorização, serão aplicadas multas de acordo com o Art.43 da Lei Municipal 4.077/2017.

Atenciosamente,

FRANCISCO DE OLIVEIRA ASSIS
Engenheiro Agrônomo
CREA 49597/D - ART N° 2 - 195632

Lagoa Santa, 24/11/2021.

Relatório Fotográfico



Fotos 01 e 02: Pequizeiros situados na área da via.



Foto 03: Pequizeiro com várias partes secas em sua copa, com galhos projetados para a rede elétrica.

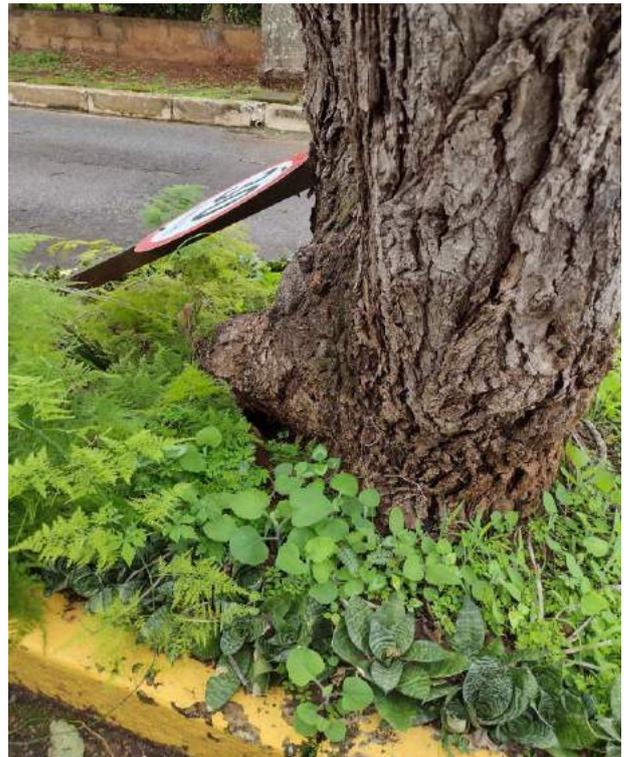


Foto 04: Destaque para parte ocada na base do tronco.

MINUTA TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA QUE ENTRE SI CELEBRAM JF AREIA E ARGILA LTDA. E O MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA, PARA ADEQUAÇÃO DO EMPREENDIMENTO À LEGISLAÇÃO AMBIENTAL MUNICIPAL, LEI 4.278/2018.

Aos **xx** de Dezembro de 2021, nesta cidade de Lagoa Santa/MG, o Município de Lagoa Santa, doravante denominado **MUNICÍPIO**, neste ato representado por sua Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano/ Diretoria de Meio Ambiente e seu Prefeito Municipal **Rogério Cesar de Matos Avelar**, com sede na Rua Barão do Rio Branco, 44, 6º andar, Centro, Lagoa Santa/MG, no uso de suas atribuições e por outro lado **JF Areia e Argila Ltda**, detentora do CNPJ nº 26.066.167/0001-49, sediada à Praça Israel Pinheiro, nº 03, bairro Lapinha, Lagoa Santa/MG, em operação junto a Fazenda Santa Felicidade, no município de Lagoa Santa, por seu representante legal ao final assinado, Sr. João Cândido de Oliveira Avelar, portador do CPF nº 475.958.686-53, ID MG 2.279.062 SSP/MG, com endereço à rua Acadêmico Nilo Figueiredo, 1366, Lundceia, Lagoa Santa/MG, doravante designada **COMPROMISSÁRIA** firma o presente TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA nos termos da Seção IV, da Lei Municipal 4.278/2018, observadas as cláusulas e condições seguintes:

Considerando que, conforme o previsto no art. 225, caput, da Constituição Federal, todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, sendo este caracterizado como, o "conjunto de condições, leis, influências e interações de ordem física, química e biológica que permite, abriga e rege a vida em todas as suas formas", consoante o art. 3º, I, da Lei Federal nº 6938, de 31 de agosto de 1981;

Considerando que o empreendedor formalizou pedido ingresso aos procedimentos para licenciamento ambiental, por meio do Formulário de Caracterização de Empreendimento - FCE nº 232/2021, visando à regularização das atividades de extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil (50.000 m³/ano), conforme código A-03-01-8, da Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017;

Considerando que em 19/11/2021 a empresa apresentou requerimento para celebração do Termo de Ajustamento de Conduta, procedimento instigado pela negativa de ação do Órgão Estadual SEMAD/SUPRAM CENTRAL, conforme dados formalizados por meio de Ofício nº 103/2021;

Considerando Seção IV, artigos 36, 37 §5º e art. 38 da Lei Municipal 4.278/20218 que prevê a possibilidade da continuidade da operação da atividade ou do empreendimento concomitantemente ao procedimento de licenciamento em caráter corretivo por meio da assinatura de Termo de Ajustamento de Conduta junto ao órgão

ambiental competente, independentemente da formalização do processo de licenciamento;

Considerando que a continuidade da operação das atividades, concomitantemente à análise do processo de licenciamento ambiental, deverá observar os estritos limites definidos neste Termo de Ajustamento de Conduta, imputando à COMPROMISSÁRIA A COMPROVAÇÃO da obediência às cláusulas, condições e prazos ajustados no presente, sob pena de aplicação das sanções legais cabíveis;

Resolvem celebrar o presente TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, de acordo com as seguintes disposições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO DE COMPROMISSO

Constitui objeto deste instrumento, a partir da assinatura, a continuidade da operação das atividades do empreendimento, sujeitando-se a COMPROMISSÁRIA à obrigação de promover adequações ambientais, por meio do atendimento às solicitações técnico-jurídicas emitidas pela COMPROMITENTE e execução das medidas constantes na CLÁUSULA SEGUNDA, observada, em qualquer caso, a legislação ambiental vigente.

Parágrafo primeiro. O presente instrumento não antecipa, autoriza ou afasta outras espécies de certidões, alvarás, licenças e autorizações de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal.

Parágrafo segundo. Este termo é celebrado no uso do poder-dever discricionário da Administração Pública e, portanto, segue critérios de conveniência e oportunidade avaliados quando de sua elaboração. Deixando de subsistir esses critérios ou advindo outros que ensejam nova avaliação de mérito administrativo, este Termo poderá ser revogado.

CLÁUSULA SEGUNDA - COMPROMISSO AJUSTADO

Pelo presente, a COMPROMISSÁRIA se obriga a executar as medidas ambientais indispensáveis relacionadas a seguir, observando-se para tanto, rigorosamente, as condições e os prazos assinalados, visando ao controle e à mitigação dos impactos negativos associados às suas atividades operacionais.

| ITENS | CLÁUSULAS TÉCNICAS | PRAZO |
|--------------|--|---|
| 1 | Implantar sistema de decantação de sólidos em circuito fechado para tratamento e retorno do efluente tratado ao Ribeirão da Mata. | Ação imediata. |
| 2 | Implantar depósito temporário de resíduos e produtos oleosos com impermeabilização do piso e sistema SAO (caixa separadora sistema água e óleo). | Em até 30 (trinta) dias, a contar da assinatura do presente |

| | | TAC |
|---|---|---|
| 3 | Implantar depósito temporário de resíduos sólidos comuns. | Em até 30 (trinta) dias, a contar da assinatura do presente TAC. |
| 4 | Utilizar apenas dragas de extração com tubulações de sucção (mangotes) com diâmetro máximo de 6". | Durante a vigência do TAC. |
| 5 | Desenvolver a atividade de dragagem de areia apenas em trechos do Ribeirão da Mata nos quais que a largura seja superior a 10 (dez) metros. | Durante a vigência do TAC. |
| 6 | Promover as intervenções necessárias à implantação da infraestrutura do empreendimento apenas a partir de 30 metros da margem do Ribeirão da Mata. | Durante a vigência do TAC. |
| 7 | Executar a dragagem no curso d'água apontado no processo de outorga nº 4513/2018, em no máximo 15 m³/dia, durante 8 horas por dia e 25 horas por mês. | Durante a vigência do TAC. |
| 8 | Formalizar processo de Licenciamento Ambiental pertinente a atividade e classificação do empreendimento, priorizando o cumprimento dos prazos e demandas aplicadas pelo órgão Licenciador para a conclusão do processo, sob pena de arquivamento do processo e encerramento do TAC vigente, em caso de divergência não justificada. | 180 (cento e oitenta) dias, a contar da emissão do FOB |
| 9 | Apresentação de Projeto Técnico para operação do empreendimento durante o período de vigência do TAC | Em até 90 (noventa) dias, a contar da assinatura do presente TAC. |

Parágrafo primeiro: Os prazos estabelecidos na cláusula segunda contam-se a partir da assinatura do presente Termo de Ajustamento de Conduta.

Parágrafo segundo: Em razão de fato superveniente, o empreendedor ou o órgão público, poderá requerer a exclusão, a prorrogação do prazo para o seu cumprimento ou a alteração de conteúdo da cláusula imposta, procedimentos que deve ser devidamente instruído com a justificativa e a comprovação da das demandas por alteração, até o vencimento do prazo estabelecido na respectiva cláusula. As referidas alterações serão objeto de adendo ao presente TAC.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO CONTROLE, DA FISCALIZAÇÃO E DO MONITORAMENTO

Este instrumento não inibe ou restringe, em qualquer hipótese, as ações de controle, fiscalização e monitoramento da COMPROMITENTE ou de qualquer órgão ambiental fiscalizador face à COMPROMISSÁRIA, nem limita ou impede o exercício de suas atribuições e prerrogativas legais e regulamentares, em especial, a aplicação de sanções administrativas decorrentes do exercício do Poder de Polícia.

Parágrafo único. A COMPROMITENTE poderá realizar vistorias nas áreas operacionais da COMPROMISSÁRIA, objetivando verificar a observância e o cumprimento das medidas ambientais e condições ajustadas na CLÁUSULA SEGUNDA, bem como das disposições da legislação ambiental, às quais deverão ser implementadas e mantidas até que seja apreciado, definitivamente, pela respectiva Câmara Técnica, o requerimento de regularização ambiental de licença de operação corretiva.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONSEQUÊNCIAS DO DESCUMPRIMENTO DO ACORDO

O descumprimento total ou parcial do compromisso assumido implicará a rescisão do presente Termo de Ajustamento de Conduta e sujeitará a COMPROMISSÁRIA, ao que segue:

- a) Suspensão total e imediata das atividades;
- b) Multa por descumprimento de dos termos aplicados por esse TAC de forma individualizada, ou seja, multa aplicada por cada obrigação descumprida; conforme descrição aplicada pelo art. 78 da Lei Municipal 4.278/2021
- c) Aplicação imediata das sanções administrativas previstas na legislação vigente, notadamente, Lei Municipal 4.278/2018, com encaminhamento de cópia do Auto de Infração ao Ministério Público;
- d) Encaminhamento de cópia do processo à Assessoria Jurídica do Município - para providências quanto à execução do presente TAC e demais medidas cabíveis.

Parágrafo primeiro: A multa prevista no item "b" será aplicada independentemente do número de cláusulas descumpridas ou cumpridas fora do prazo, com acréscimo de 30% (trinta por cento) por cláusula descumprida ou cumpridas fora do prazo, a partir da segunda.

Parágrafo segundo: O valor da multa será atualizado com base no índice IPCA, conforme Código Tributário Municipal.

Parágrafo terceiro: A aplicação das penalidades previstas nesta cláusula se dará de forma cumulativa e não afasta a execução específica das referidas obrigações, na forma previsto na Lei Municipal, conforme disposto em seu artigo 40.

Parágrafo quarto: A eventual inobservância pela COMPROMISSÁRIA de quaisquer das obrigações, condições e dos prazos estabelecidos no presente Termo, desde que comprovadamente decorrente de caso fortuito ou força maior, nos termos do art. 393 do Código Civil Brasileiro, não configurará o seu descumprimento, devendo ser imediatamente comunicada e justificada à Prefeitura de Lagoa Santa e à Secretaria de Desenvolvimento Urbano, em específico à Diretoria de Meio Ambiente, que analisarão o alegado, podendo fixar novo prazo para o adimplemento da(s) obrigação(ões) não cumprida(s).

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DO INSTRUMENTO

O presente Termo de Ajustamento de Conduta produzirá efeitos a partir de sua celebração e terá eficácia de título executivo extrajudicial, inclusive com relação às cominações de multa.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CIRCUNSTÂNCIAS QUE EXCLUEM A RESPONSABILIDADE PELO INADMPLEMENTO

O encerramento das atividades não exime a COMPROMISSÁRIA da comprovação do cumprimento das cláusulas deste termo, devendo ser analisadas pela COMPROMITENTE as pendências de obrigações ambientais do empreendedor, que deverá equacionar eventual passivo ambiental existente, na forma de legislação ambiental.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESPONSABILIDADE NA HIPÓTESE DE SUCESSÃO

O presente Termo de Ajustamento de Conduta obriga, em todos os termos e condições, a COMPROMISSÁRIA e seus sucessores a qualquer título.

CLÁUSULA OITVA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente instrumento é de 2 (dois) anos, devendo ser observados os prazos das obrigações constantes na CLÁUSULA SEGUNDA, podendo ser prorrogado mediante requerimento fundamentado da COMPROMISSÁRIA e concordância da COMPROMITENTE.

Parágrafo primeiro: O requerimento para prorrogação do Termo de Ajustamento de Conduta deverá ser protocolado 90 (noventa) dias antes de seu vencimento e não importa em prorrogação automática da validade do TAC. A prorrogação só se efetivará após a assinatura de termo aditivo pelas partes.

Parágrafo segundo: Este TAC terá sua validade extinta na data de publicação relativa à emissão da Licença Ambiental, ou ao final do prazo estipulado no caput dessa cláusula, se não houver prorrogação do TAC, o que acontecer primeiro.

CLÁUSULA NONA - DO FORO



Fica eleito o foro da comarca de Lagoa Santa, para dirimir as questões decorrentes do presente TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim por estarem devidamente acordadas, firmam o presente em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo relacionadas, passando todos os documentos referidos no presente termo, inclusive os atos constitutivos pertinentes, a fazer parte integrante deste instrumento, como se transcritos nele estivessem.

Lagoa Santa, XX Dezembro de 2021

MUNICÍPIO:

JUSSARA RODRIGUES CARVALHO VIANA

Diretora de Meio Ambiente

BRENO SALOMÃO GOMES

Secretário de Desenvolvimento Urbano

ROGÉRIO CÉSAR DE MATOS AVELAR

Prefeito Municipal de Lagoa Santa

COMPROMISSÁRIO:

JF AREIA E ARGILA LTDA

CNPJ nº 26.066.167/0001-49,
João Cândido de Oliveira Avelar
CPF nº 475.958.686-53

TESTEMUNHA(S):

CPF:

CPF:



Lagoa Santa 22 de novembro de 2021

Ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Ambiental – CODEMA

Diretora da Secretaria Municipal de Meio Ambiente:

Sr.^a Jussara Carvalho Rodrigues Viana

Demais membros deste conselho.

*Recebido
em
24/11/21
16h 32m*

RELATÓRIO DE CONCLUSÃO DE VISTA

PROCESSO 01561/2019. SFA PARTICIPAÇÕES LTDA (SHOPPING LAGOA SANTA).

Processo no qual o empreendedor **SFA PARTICIPAÇÕES LTDA** pretende construir uma edificação para o funcionamento de um Shopping Center numa área total de 20,00ha localizado sob as coordenadas 19°41'47.37"S e 43°54'19.31"O, em um terreno denominado "Fazenda Zumbi a partir da Rodovia Estadual MG-010 – km28.

Cabe aqui destacar o posicionamento de toda equipe sobre a importância e benefícios socioeconômicos que o empreendimento trará para a população de Lagoa Santa e seu entorno. Embora, algumas questões de ordem técnica ambiental, apresentadas neste relatório, poderão influenciar, inclusive, no enquadramento do empreendimento em Classe superior.

Apresentamos as considerações e análise a serem juntadas ao processo de Licenciamento Ambiental (LP+LI/LO); após análise documental e visita técnica ao local da intervenção, acordada através de "pedido de vistas" nesta reunião, solicitamos informações pertinentes:

1. PROJETOS

Considerando que no processo apresentado ainda que informados como medida mitigadoras ao impacto na ADA/AID principalmente com risco de carreamento de material para o Ribeirão da Mata, não foram incluídos o **Projeto de Drenagem** (Item 6. Condicionantes – Parecer Ambiental 13/2019) e o **Projeto de tratamento de esgoto**, pedimos justificativa para ausência destes importantes documentos conforme condicionantes. O projeto precisa contemplar inclusive o sistema de Drenagem, devido principalmente, as interferências com Áreas de APP do Ribeirão da Mata, em uma região de ecossistema frágil a jusante do empreendimento.

Solicitamos pronunciamento Subcomitê de Bacia Hidrográfica do Ribeirão da Mata -SCBH Ribeirão da Mata.

- Solicitamos as secções topográficas detalhadas da área com o Balanço de Corte e Aterro assim como área onde será disposto o material excedente.

2. USO DA ÁGUA

No Relatório Ambiental Simplificado – RAS sobre no Item 5.1 Uso da Água no Empreendimento necessário para umectação de via durante as obras e terra plantagem e outros usos não potáveis, informa que o uso em média será 29,20m³/dia e sua origem será CAMINHÃO PIPA (Item 5.3.2 do RAS).

Solicitamos informações sobre a origem desta água, ou outorga do IGAM, caso ela seja captada diretamente em cursos d'água na região, ou que seja incluída como **CONDICIONANTE** à Licença (LP+LI) a comprovação de contrato para fornecimentos desta água por empresa devidamente regular, assim como aprovação da COPASA do processo de DTB e seus andamentos citados no Parecer Ambiental 13/2019.

3. EFLUENTES LIQUIDOS

Conforme condicionante do **Parecer Ambiental 13/2019**, deverá ser implantada fossa-filtro-sumidouro, para atendimento das demandas no canteiro de obras, na fase de implantação do empreendimento. Recomendamos que sejam implementadas, no lugar do sistema fossa-filtro-sumidouro, um **tanque acumulador periodicamente coletado por um caminhão limpa fossa** e destinado para local devidamente licenciado. Já para a instalação do sistema fossa-filtro-sumidouro, recomendamos a realização de um estudo de sondagem para investigação da profundidade do lençol freático no local a ser implantada. Solicitamos informações sobre o projeto de disposição final do Esgoto sanitário dimensionados para as demandas previstas para a fase de Operação do empreendimento. Os projetos deverão contemplar os trechos de emissários de esgoto, aprovação da COPASA, e **Autorização** do Departamento de Edificações e Estradas de Rodagem de Minas Gerais - **DEER**, se for necessária intervenção na Rodovia MG-10 assim como aprovação da COPASA do processo de DTB e seus andamentos conforme antes referido.

4. RESÍDUOS SÓLIDOS

Recomendamos que a responsabilidade sobre coleta e disposição final das 4,5 toneladas diárias de Resíduos Sólidos estimadas e esperadas para a fase de operação, bem como os Resíduos da Construção Civil, gerados na fase de implantação, deverão ser destinados pelo empreendedor, e não pela coleta municipal, conforme informado no Plano de Gestão de Resíduos Sólidos – PGRSS. Essa destinação deverá ser comprovada periodicamente como condicionante para a Licença de Prévia e de Instalação.

Solicitamos a manifestação e termos firmados entre a **SFA PARTICIPAÇÕES LTDA** e a **ASCAMARE** sobre a viabilidade de recebimento e tratamento de resíduos para previamente selecionados para a coleta seletiva.

5. FAUNA

No Estudo de Critérios Locacionais páginas 97 e 98 diz:

“Observou-se, no geral, a presença de animais que possuem maior facilidade de se adaptarem em ambientes antropizados, sem que isso interfira de forma significativa no seu desenvolvimento...”

Portanto, com os dados apresentados nota-se uma baixa diversidade da fauna na região de inserção do futuro shopping não sendo observado, portanto, nenhuma espécie considerada ameaçada ou em perigo na ADA e na AID do empreendimento conforme lista da Fauna Ameaçada Portaria MMA nº444/2014”

Solicitamos informações complementares e um estudo aprofundado da fauna local visto que os dados apresentados, difere da realidade observada na visita técnica.

Conforme relatório fotográfico deste parecer, em observação no dia da visita técnica (13/10/2021) e complementada por estudos secundários, existe uma diversidade maior de animais presentes na ADA e AID daquela relacionada no estudo apresentado a este colegiado.

Observa-se que no estudo apresentado, nenhuma espécie é restrita ao dito Cerradão, e que a fauna observada durante a visita técnica, não condiz com os estudos apresentados.

Também não foi citado nos estudos, que a parte Leste do empreendimento, na APP do Ribeirão da Mata, é uma **área de planície inundável, que sazonalmente é alagada por cheias de determinada magnitude e frequência** formando as **lagoas marginais**.

Esse ecossistema é um importante *habitat* natural que serve de berçário, proteção e abrigo para ictiofauna e herpetofauna, além de constituírem áreas de crescimento e recuperação de indivíduos adultos, tornando assim um ambiente de extrema sensibilidade e relevância ambiental.

Destacamos que foi levantado pela equipe em campo, uma enorme diversidade de fauna, inclusive cavernícola, que será impactada com a instalação do empreendimento.

6. FLORA

Considerando que a supressão da vegetação abrangerá área total de 20,00 ha. conforme o Inventário Florestal, identificado como **Cerrado**, destacando a supressão de 10,75 hectares de vegetação, já com **fisionomia de Cerradão** serão 9,25 hectares de árvores isoladas em meio a pastagem exótica.

Destacamos que discordamos das metodologias utilizadas para classificação da vegetação, ou seja, na área isolada, o método foi cobertura total, e na área de maior densidade de população a classificação foi por amostragem. Consideramos o método, por amostragem, inadequado para as características e fragilidades do ecossistema em análise. Neste aspecto cabe ressaltar a grande quantidade de Jacarandá da Bahia, cerca de 172 espécimes, dentre outras, protegidas por Lei.

Com referência aos jacarandás, **deverá ser esclarecido a divergência** numérica entre os dados apresentados no Laudo Técnico da DMA, nº018/2009, que cita apenas 10 espécimes.

Tabela 1: Descritivo das áreas alvo de supressão vegetal dentro das futuras instalações do Shopping Center sobreposto a Gleba 09 – Fazenda Zumbi.

| ESTRATO | SUPRESSÃO VEGETAL (ha) |
|---|------------------------|
| Cerradão | 10,75 |
| Árvores isoladas em meio a pastagem exótica | 9,25 |
| TOTAL | 20,00 |

Para a compensação ambiental da supressão vegetal foi solicitada uma área de 10,75 hectares, conforme entendimento técnico da DMA no documento de ANÁLISE DA PROPOSTA DE COMPENSAÇÃO FLORESTAL - Processo nº 01561/2019 Item 3. A Proposta de Compensação em Área Vegetada com base na Lei Federal 11.428/2006 definiu, para tanto, a compensação em área de **igual extensão e características fitofisionômicas similares as da área desmatada**.

Em consonância com o Art. 17 da Lei 11.428/2006, medida escolhida nos termos do Art. 2º da Portaria IEF nº 30/15, inciso I:

Destinação de área para conservação com as mesmas características ecológicas, localizada na mesma bacia hidrográfica e, sempre que possível, na mesma microbacia hidrográfica e, para os casos previstos art. 30 e 31 da Lei nº 11.428/2006, em áreas localizadas no mesmo município ou região metropolitana”.

Conforme destaque a área escolhida para a compensação **difere** da orientação legal nos termos da Lei 11.428/2006 e Portaria IEF nº 30/15; pois a área escolhida para a criação de uma RPPN - Reserva Particular de Patrimônio Natural em terreno rural denominado **Fazenda do Retiro - em São Sebastião das Águas Claras (Macacos), distrito da cidade de Nova Lima**, por mais que esteja dentro da Bacia Hidrográfica do empreendimento onde haverá a supressão a **fisionomia do local escolhido para a RPPN é de Floresta Estacional Semidecidual e não de Cerrado, conforme área a ser suprimida.**

Discordamos veementemente quanto aos critérios utilizados para escolha, aceite e definição da área a ser realizada a compensação.

Cabe salientar que, existem áreas na microbacia do Ribeirão da Mata ao lado do empreendimento assim como áreas da região do Parque do Sumidouro na Lapinha e outras dentro do limite municipal de Lagoa Santa que poderão receber a implantação da RPPN pois são áreas de extrema relevância ambiental, e que podem ser adquiridas, integralmente, ou fragmentadas, conforme interesse ambiental.

Concluimos.

Fazemos as seguintes considerações para o **Processo 01561/2019** referente ao Shopping Lagoa Santa.

Podemos ter mais considerações a fazer, após o empreendedor e a DMA responder, antes da próxima reunião do CODEMA, as dúvidas que foram colocadas anteriormente. Mas por ora solicitamos:

1. Que seja apresentado os Projetos de Drenagem
2. Que sejam apresentados os pontos de lançamento dessas Drenagens nas Drenagens Fluviais, que, inevitavelmente, são intervenções em APP, bem como áreas de serviço e estruturas necessárias para o acesso ao curso d'água.
3. Fornecimento de secções topográficas que indiquem a situação do terreno natural e pós-obra. Essas secções deverão ser indicadas transversalmente à área do empreendimento.
4. Informação sobre o Local de lançamento de materiais excedentes, "bota-fora", resultantes da relação corte/aterro.
5. Laudo de vistoria da COPASA e viabilidade de Ligação assim como as condições específicas para o fornecimento de água e coleta de esgotos durante todas as fases do empreendimento. Requeremos também todas as informações solicitadas no item 6, condições específicas no DTB 4639-1/2019.
6. Informar documentos de Outorga do IGAM sobre a origem da água a ser utilizada na fase de implantação do empreendimento.
7. Anuência do Subcomitê da Bacia Hidrográfica do Ribeirão da Mata - SCBH Ribeirão da Mata para possíveis intervenções na APP.
8. **Laudo de vistoria da COPASA, a viabilidade de Ligação, e projeto de Ligação para E.T.E.** do município de Vespasiano.

9. **Autorização do DEER** para intervenção na Rodovia MG-10.
10. Termo de cooperação firmado entre a **SFA PARTICIPAÇÕES LTDA** ea **ASCAMARE** sobre a viabilidade de recebimento dos resíduos recicláveis.
11. **Inventário e Levantamento faunístico** com enfoque na ictiofauna, herptofauna, avifauna e mastofauna; sendo indispensável para conservação, manejo e monitoramento ambiental.
12. Além dos aspectos abordados e dos documentos a serem fornecidos, consideramos da mais alta relevância a criação da RPPN nos limites do empreendimento devido a área adjacente ao empreendimento, junto ao afloramento rochoso, que contém feições de relevância ambiental com presença de cavidades, abrigos que podem conter significância Arqueológica, áreas de alagamento sazonal, lagoas marginais e diversidade de fauna flora.

Área sugerida para implantação da RPPN

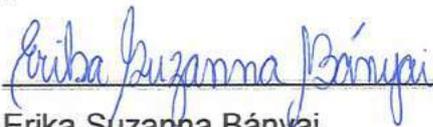


13. Recomendamos que o **IPHAN** seja instado, uma vez que no afloramento calcário, onde sugerimos uma RPPM, ha um abrigo rochoso que reúne em suas características possibilidades de existencia de sítio sob abrigo de rocha

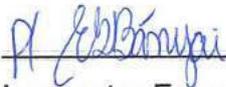
ou sítios arqueológicos a céu aberto em seu entorno. Considerando-se a proximidade da localidade com o Sítio Arqueológico da Lapa Vermelha de Lagoa Santa, explorada por Dr. Peter Wilhelm Lund entre as décadas de 1837-1840, tendo escavado ali os primeiros restos esqueléticos da Raça do Homem de Lagoa Santa (o Povo de Luzia) e de ossadas fósseis da fauna pleistocênica brasileira.

Sem mais no momento. Colocamo-nos à disposição.

Atenciosamente gratos (a).

-


Erika Suzanna Bányai.
Membro titular do CODEMA representante e
AMAR.



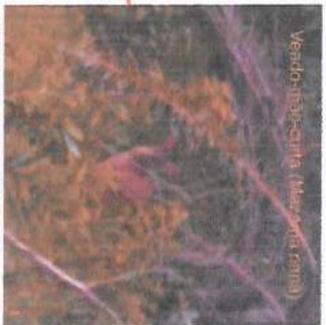
Lancaster Fernandes dos Santos
Membro titular do CODEMA – Prevenir Preservar Orga

Equipe Multidisciplinar:

Erika Suzanna Banyai - Historiadora / Membro Titular AMAR
Lancaster Fernandes – Ambientalista - Membro Titular – Prevenir
Preservar Carlos von Sperling Giezeke – Geólogo / Perito Ambiental –
Voluntário convidado Guilherme Tavares – Engenheiro Ambiental /
Voluntário Convidado PrevenirPreservar
Aualdo Silva – Gestor Ambiental / Consultor Ambiental
- AMAR lancey de Lacerda – Geografo / Suplente
CODEMA - AMAR



Ictiofauna das lagoas marginais
(5, 6, 7, 8 e 9)



Herpetofauna (2, 3 e 4)



Foi identificado pegadas de ariranhas na área alagda, além de presença de gato-do-mato, lrrara, Furão, Jaratataca. Veado catinguueiro veado mucuxi, oruriço caheiro, variedade de serpentes e aves que abriga e fazem ninhos na mata e nas lapas do afloramento rochoso, segundo relatos de moradores do local.



Besouros (coleópteros) - 11 e 12